CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 130/2024

Autor: Executivo Municipal
Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interno, junto ao BNDES, com a garantia da União, na forma que indica, e dá outras providências.

Projeto de Lei. Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interno, junto ao BNDES, com a garantia da União, na forma que indica, e dá outras providências. **Ausência de transparência. Rejeição.**

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal que requer autorização do Legislativo para a contratação de operação de crédito externo, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa e que a matéria há amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica do Município.

No uso das suas competências como membra da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, esta edil apresenta voto em separado, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

Em síntese, a proposição propõe a autorização para que o Município de Salvador contraia empréstimo no valor de R$ 350.494.000,00 (trezentos e cinquenta milhões e quatrocentos e noventa e quatro mil reais) junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

A contratação desta nova operação de crédito se faz em um contexto preocupante de endividamento por operações de crédito apresentado no último Relatório de Gestão fiscal do 2º Quadrimestre. Segundo dados da própria Secretaria da Fazenda, já foram realizados R$ 713 milhões de reais em operações de crédito (60,3%) do previsto.

Com mais essa contratação, a marca a ser atingida será de mais de 1 bilhão de reais arrecadados com empréstimos (89,89%), com ainda 2 quadrimestres inteiros a serem realizados no Município, o que revela um descompasso entre o ritmo de arrecadação por receitas próprias, que atualmente, é de 71,9%. O ritmo com que o Município se endivida com empréstimos é assustadoramente maior do que o ritmo com que as receitas próprias do Município são arrecadadas.

Na mensagem que acompanhou o PLE-130/2024, o Executivo Municipal afirma que a dita operação de crédito visa a "*captação de recursos destinados à aquisição de ônibus elétricos para operação do Sistema de Transporte Coletivo ao longo de Corredores e Eixos Alimentadores e de Articulação na cidade do Salvador. Além disto, visa também a implantação de infraestrutura e equipamentos de apoio do sistema*" termos que não atendem à exigência do parecer técnico e jurídico previsto no art. 32 §1º da Lei Complementar 101/2004, que se aplica à Secretaria da Fazenda pelo princípio da simetria (grifos nossos):

> **Art. 32.** *O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.*
>
> **§ 1º** *O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação* (...)

Para além da irregularidade formal da não apresentação do parecer técnico-jurídico exigido pelo art. 32, §1° da Lei Complementar 101/2004, é de se notar que as condições apresentadas pela Municipalidade para essa nova operação de crédito são extremamente flexíveis e amplas.

A proposição, tal como apresentada permite que a Municipalidade contrate operação de crédito sem que se saiba quais as condições serão impostas a título de carência, amortização, juros, prazo de pagamento e garantias – parâmetros que são fundamentais para que a Câmara Municipal possa exercer o seu papel constitucional de fiscalização para que não sejam contratados empréstimos em condições que possam prejudicar as finanças municipais.

Outro ponto que chama a atenção é a possibilidade de contratação dessa operação de crédito com a apresentação das receitas municipais de IPTU, ITIV, ISS, IR, e cota parte ICMS como garantia.

E não é demais destacar que recentemente foi aprovada na Câmara Federal a reforma tributária, substituindo diversos impostos pelo IVA (Imposto de Valor Agregado), que pode impactar nas receitas municipais a médio e longo prazo, e que o Executivo Municipal não tem apresentado resultados satisfatórios na recuperação de créditos em dívida ativa.

Assim, vê-se uma coletânea de circunstâncias que tornam a aprovação deste projeto, tal como apresentado, uma medida de evidente descumprimento da lei de responsabilidade fiscal, pois:

a) não foi encaminhada com parecer técnico-jurídico exigido pelo art. 32, §1° da Lei Complementar 101/04;

b) não se sabe quais as condições de juros, carência, amortização, prazo de pagamento e garantias que serão contratados;

c) poderão ser ofertadas, em garantia, receitas municipais que estão sujeitas a variação, inclusive a partir do cenário nacional;

d) A LOA de 2024 prevê receita de R$ 1.183.000.0000 (um bilhão e cento e oitenta e três milhões) em operações de crédito e realizou em projetos, até agosto de 2024, R$ 713.000 (setecentos e treze milhões) – aproximadamente 60,3% do valor previsto na LOA para 2024, e que se somado aos recursos do projeto ora encaminhado será de 89,89%;

Também não é demais relembrar que o Executivo tem realizado renúncia fiscal de forma recorrente, a exemplo das anistia de créditos decorrentes do não pagamento de outorgar das empresas concessionárias de transporte público, renúncia de receitas relacionadas à ocupação do centro histórico, inclusive IPTU por 10 (dez) anos) e isenções de impostos na área do esporte.

A crítica, portanto, se reitera: Aumentar a quantidade de empréstimos em um contexto criado pela própria municipalidade para redução de receitas é uma medida com a qual não se pode concordar.

Em resumo, o que se propõe é a autorização ao Executivo Municipal para contratar mais de R$ 350 milhões, em prazo e condições desconhecidas, que podem comprometer as finanças municipais de forma irreversível. É um verdadeiro escárnio com a população soteropolitana, uma demonstração de descaso com as finanças públicas e um desrespeito com o trabalho e função fiscalizatória da Casa Legislativa.

Em suma, com o devido respeito, o PLE-130/2024 é contrário à gestão responsável em matéria financeira, desatende à Lei de Responsabilidade Fiscal.

DITO ISSO, CONCLUI-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

Entendo, assim, que a proposição não atende aos aspectos constitucionais, legais e regimentais necessários ao seu regular trâmite. **VOTO PELA SUA REPROVAÇÃO**.

É o parecer.

Salvador, 14 de outubro de 2024

MARTA RODRIGUES
VEREADORA